



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2.223/2006.

De 08 de Dezembro de 2006.

“FICA AUTORIZADO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A REALIZAR O TRANSPORTE DE PESSOAS NÃO ESTUDANTES RESIDENTES EM BAIROS RURAIS DESTE MUNICÍPIO, NÃO ATENDIDOS PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica autorizada a Administração Municipal a realizar o transporte de pessoas não estudantes residentes em bairros rurais deste município, não atendidos pela concessionária do serviço público de transporte coletivo.

Parágrafo 1º: Os usuários serão transportados pelos ônibus escolares pertencentes à Municipalidade, no mesmo horário estabelecido para o transporte de estudantes.

Parágrafo 2º: O transporte deve atender prioritariamente os estudantes, ficando permitido o transporte de não estudantes quando houverem assentos vagos no ônibus, devendo ser assegurado o transporte seguro a todos os usuários.

Art. 2º: A tarifa a ser cobrada deverá obrigatoriamente ser igual à tarifa praticada pela concessionária de serviço público de transporte coletivo.

Parágrafo 1º: O valor auferido pela tarifa cobrada dos não estudantes deve ser depositado em conta criada especialmente para esta finalidade e só poderá ser utilizado no custeio do transporte escolar que for utilizado por esse tipo de usuário, ficando assegurado que os custos de manutenção serão rateados de forma proporcional ao uso dos estudantes e não estudantes.

Parágrafo 2º: Os bilhetes de passagens serão vendidos no Departamento de Transporte Escolar, bem como pelo próprio motorista, e ainda, a emissão dos bilhetes será devidamente numerada e controlada.

Art. 3º: A Administração Municipal, através de seu Departamento de Transporte Escolar, deverá notificar anualmente a concessionária do serviço público de transporte coletivo, a fim de que seja verificado o interesse da mesma em assumir as linhas rurais não escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único: Decorrido 15 (quinze) dias após a emissão da notificação, e não havendo manifestação por parte da concessionária, ficará autorizado a Administração Municipal a dar continuidade na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros nos bairros rurais não atendidos pela mesma.

Art. 4º: As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **e sua eficácia produzirá os seus efeitos após a manifestação da concessionária do serviço público de transporte coletivo em não realizar o transporte de pessoas não estudantes em bairros rurais não atendidos pela mesma, pelo prazo não superior a 30 dias, a contar da publicação desta lei.**

Pilar do Sul, 08 de Dezembro de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO
Secretaria de Educação, Esportes e Cultura.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos